



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 215/11)  
(VEREADOR ABOU ANNI - PV)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo aos motoristas, cobradores, funcionários da manutenção, fiscalização e administração que já se encontram aposentados e que se aposentarem perante o sistema estrutural ou local, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Conceder-se-á isenção no pagamento da tarifa relativa à prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município aos motoristas, cobradores, funcionários da manutenção, fiscalização e administração que já se encontram aposentados ou ostentem, até a aposentadoria, a condição de empregados vinculados ao sistema estrutural ou local.

Art. 2º Os favorecidos deverão comprovar junto à São Paulo Transporte a sua condição de aposentados perante o sistema estrutural ou local para se beneficiarem da isenção prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Atendidas as exigências estatuídas nesta lei, a São Paulo Transporte fornecerá um cartão de isenção da tarifa, de uso personalíssimo do beneficiário.

Art. 3º Fica o beneficiário obrigado, periodicamente, a recadastrar o cartão de isenção da tarifa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes poderá editar normas complementares para a melhor adequação e exigibilidade da concessão da isenção objeto desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

JCSS/rnb